

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA E A NORTE ENERGIA S.A. NOS TERMOS ABAIXO.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro, CEP 68.360-000, por seu representante ao final identificado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília, DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ("TERMO")**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **TERMO**, entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO**, o repasse de valores para dar suporte na execução e fiscalização do Projeto de Manejo de Quelônios da UHE Belo Monte, em atendimento ao especificado no PBA.
- 1.2 O financiamento da mão de obra será efetivado com o repasse em parcelas mensais ao **MUNICÍPIO**, diante da prestação de contas da parcela anterior.
- 1.3 A cessão de combustível será efetivada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

- 2.1 A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **TERMO**, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1 A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades constantes no objeto deste **TERMO**, será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
- 3.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos servidores contratados pelo **MUNICÍPIO** são de responsabilidade exclusiva deste, assim como a relação entre fornecedores contratados.

3.3 O presente **TERMO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os servidores que o **MUNICÍPIO** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.

3.4 Os profissionais contratados pelo **MUNICÍPIO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **NORTE ENERGIA**, uma vez que é da exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.5 Não cabe a **NORTE ENERGIA** assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra contratada **MUNICÍPIO**, sendo este, o único responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total estimado deste **TERMO** é de **R\$ 633.519,00** (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e dezenove reais), a serem transferidos pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, conforme Planilha de Previsão de Desembolso - Anexo I.

4.2 O presente **TERMO** não implicará em despesas diretas para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A **NORTE ENERGIA** transferirá ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito na conta corrente vinculada e específica a este **TERMO**, os recursos previstos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a prestação de contas do mês anterior.

5.2 As transferências mensais do **TERMO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, caso existam, a saber:

- a) Falta da execução dos serviços objeto do presente **TERMO**;
- b) Não prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas com pessoal;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da boa administração nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas convenientes básicas e seus Anexos.

5.3 O recibo de depósito/transferência bancária corresponderá à comprovação do cumprimento da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

5.4 Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

20/08/2017 - 10:00 - 10:00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no **TERMO** e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) comprar combustível e lubrificante conforme Planilha de Previsão de Desembolso - Anexo I e, ao final, apresentar à **NORTE ENERGIA** a(s) fatura(s) da(s) empresa(s), para pagamento;
- b) atestar o recebimento do combustível e lubrificante, fornecendo certidão do recebimento à **NORTE ENERGIA**, juntamente com a(s) fatura(s);
- c) Contratar e capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetivas desse **TERMO**;
- d) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no **MUNICÍPIO**;
- e) Certificar mensalmente a frequência dos servidores financiados pela **NORTE ENERGIA** para utilização nas atividades do PACMc no **MUNICÍPIO**;
- f) Colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município;
- g) realizar a prestação de contas mensalmente; e
- h) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **TERMO**.

II – A NORTE ENERGIA:

- a) Financiar mão de obra para desenvolver suas atividades no **MUNICÍPIO**, conforme estabelece o **TERMO**. A transferência de recursos será mensal, mediante a prestação de contas do mês anterior, com comprovação de recolhimento de todos os encargos, as quais serão abatidas dos recursos relativos ao **TERMO**;
- b) realizar o pagamento do combustível e lubrificante, conforme nota(s) fiscal(is), apresentada(s) pelo **MUNICÍPIO**, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos referidos documentos na sede da **NORTE ENERGIA**; e
- c) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

7.1 O presente **TERMO** terá prazo de vigência de **15** (quinze) meses, nele incluído o prazo de execução de **12** (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **TERMO** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das Partes, desde que seja a outra Parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável a sua execução, o que ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

9.2 Havendo pendências no ato de Rescisão, deverão ser acordadas pelas Partes as responsabilidades pela conclusão das atividades em curso e estas deverão ser devidamente registradas no Termo de Encerramento.

9.3 O presente **TERMO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das Partes, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

9.4 O presente **TERMO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da **NORTE ENERGIA**;
- (vi) Na eventualidade da **NORTE ENERGIA** ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste **TERMO**, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Termo Liquidado em 2017

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes as ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a este subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA DOZE – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram que estão cientes do inteiro teor da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e, por si e seus administradores, secretários, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES** partes e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS

14.1 Integram este **TERMO** os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Previsão de Desembolso.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **TERMO**, com expressa renúncia de qualquer outro.

DS-C-0043/2017

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 15 MAR 2017.

Pelo **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA**:

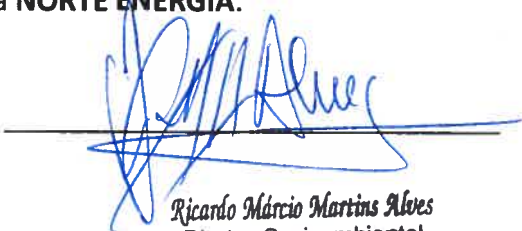


DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS.
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Turismo

Pela **NORTE ENERGIA**:



Ricardo Márcio Martins Alves
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.



Wellington Lopes Ferreira
Diretor de Fornecimento e Montagem
Norte Energia S/A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG: **Cleder Bastos de Sousa**

CPF: Analista Socioambiental Jr.
Norte Energia S.A.



SEMAT



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Senador José Porfírio-PA, 08 de Fevereiro de 2017.

OF N° 050/2017/SEMAT

Gilberto Veronese
Superintendente dos Meios Físico e Biótico Norte Energia S.A.
Brasília - DF

Assunto: Renovação Termo de Cooperação Técnica DS-C-0020/2012-4.

Ilustríssimo Senhor,

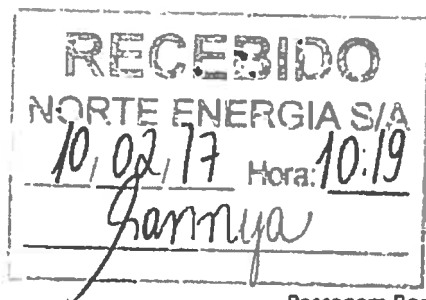
1 - Cumprimentando-o respeitosamente, segue em anexo proposta de reajuste salarial dos contratados da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/SEMA, por meio do Termo de Cooperação Técnica DS-C-0020/2012, para o aditivo 5:

2 - Colocamo-nos a disposição, para o que ainda se fizer necessário.
Respeitosamente,

Zelma Luzia da Silva Campos
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
de Senador José Porfírio.

Decreto Municipal N° 010/2017





SEMAT



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



| ANEXO I - TABELA PARA PROPOSTA DE REAJUSTE DE DESPESAS COM PESSOAL - TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DS-C - 0020/2012-5 | | | | | | | |
|---|-------------------------------|---|-------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------|--------------------|
| CARGO/FUNÇÃO | VENCIMENTO BASICO ANTERIOR | VENCIMENTO BASICO COM REAJUSTE 6,48% REAJUSTE 6,48% | 1/12 DE 13º | 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS | 1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS | INSS. EMPRESA (22%) | BRUTO TOTAL MENSAL |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | R\$ 1.573,69 | R\$ 1.675,67 | R\$ 139,64 | R\$ 139,64 | R\$ 46,54 | R\$ 368,65 | R\$ 2.370,13 |
| SUPERVISOR TECNICO | R\$ 3.957,58 | R\$ 4.214,03 | R\$ 351,17 | R\$ 351,17 | R\$ 117,04 | R\$ 927,09 | R\$ 5.960,50 |
| COORDENADOR DE CAMPO | R\$ 2.360,45 | R\$ 2.513,41 | R\$ 209,45 | R\$ 209,45 | R\$ 69,81 | R\$ 552,95 | R\$ 3.555,07 |

| CARGO/FUNÇÃO | QUANT. | VALOR BRUTO MÊS |
|------------------------|--------|-----------------|
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 10 | R\$ 23.701,31 |
| SUPERVISOR TECNICO | 1 | R\$ 5.960,50 |
| COORDENADOR DE CAMPO | 2 | R\$ 7.110,14 |
| | | R\$ 36.771,95 |

REAJUSTE REALIZADO NO PERCENTUAL DE 6,48% DE ACORDO O AUMENTO DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE EM 2017.

PLANILHA CONTROLE DE TRANSFERENCIA TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DS - C - 0020/2012-5 - REAJUSTE EM 7,5% A PARTIR DE ABRIL/2017

| VALOR DO REPASSE | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 |
|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | R\$ 36.711,95 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 |
| | out/17 | nov/17 | dez/17 | jan/18 | fev/18 | - | - |
| R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | - | - |

| | |
|-------------------------|----------------|
| TOTAL GERAL EM 12 MESES | R\$ 445.078,81 |
|-------------------------|----------------|

Zelma Luzia da Silva Campos
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Senador José Porfírio
Decreto Municipal Nº 010/2017



SEMAT



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



| ANEXO II - QUANTITATIVOS MENSIS - PERÍODO DE 12 MESES | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|--------|--------|--------|--------|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| ITEM | PERÍODO NÃO REPRODUTIVO | | | | | PERÍODO REPRODUTIVO | | | | | | PNR |
| | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17 | nov/17 | dez/17 | jan/18 | |
| GASOLINA - L | 2.100 | 2.100 | 2.100 | 2.100 | 2.100 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 2.100 |
| ÓLEO 2 TEMPOS - L | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 5 |

| DESPESAS COM PESSOAL - 12 MESES | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESCRIÇÃO | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17 | nov/17 | dez/17 | jan/18 | fev/18 |
| Dez Agentes de Fiscalização | R\$ 23.701,31 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 | R\$ 23.928,39 |
| Dois Coordenadores de Campo | R\$ 7.110,14 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 | R\$ 7.178,26 |
| Um Supervisor Técnico | R\$ 5.960,50 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 | R\$ 6.017,61 |
| Valo Mensal | R\$ 36.771,95 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 | R\$ 37.124,26 |

| Anexo III - Planilha de valores - Quinto Aditivo DS-C-0020/12 | | | |
|--|--------------|-----------------|-----------------------|
| TABELA DE VALORES PARA 12 MESES DE PROJETO (Março/2017 a Fevereiro/2018) | | | |
| Descrição | Quant. Total | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
| Gasolina Período Não Reprodutivo (2.100L x 06 Meses) | 12.600 L | R\$ 4,43 | R\$ 55.818,00 |
| Gasolina Período Reprodutivo (4.500L x 06 Meses) | 27.000 L | R\$ 4,43 | R\$ 119.610,00 |
| Óleo 2T Período Não Reprodutivo (5L x 06 Meses) | 30 L | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| Óleo 2T Período Reprodutivo (100L x 06 Meses) | 600 L | R\$ 20,00 | R\$ 12.000,00 |
| Agentes de Fiscalização (10 Agentes x 12 Meses) | 120 | R\$ 2.392,84 | R\$ 287.140,80 |
| Coordenadores de Campos (2 Coordenadores x 12 Meses) | 24 | R\$ 3.589,12 | R\$ 86.138,88 |
| Supervisor Técnico (01 Supervisor Técnico x 12 Meses) | 12 | R\$ 6.017,61 | R\$ 72.211,32 |
| TOTAL | | | R\$ 633.519,00 |

Zelma Luzia da Silva Campos
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Senador José Porfírio.
Decreto Municipal Nº 010/2017